



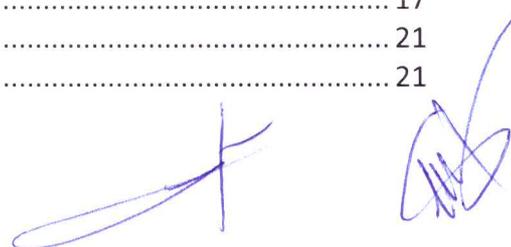
REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

## SUMÁRIO

---

<b>TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS .....</b>	<b>5</b>
Seção I Do Conselho Universitário.....	5
Seção II Da Diretoria .....	5
Subseção I Da Diretoria-Adjunta .....	5
<b>CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>5</b>
Seção I Do Colegiado de Curso .....	5
Seção II Do Núcleo Docente Estruturante de Curso .....	6
Seção III Da Coordenadoria de Curso .....	6
<b>CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS .....</b>	<b>7</b>
Seção I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJU .....	7
Seção II DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NAC.....	8
Seção III DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – NTCC .....	8
Seção IV DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E PESQUISA – NIPE .....	8
Seção V DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – NIC .....	8
Seção VI DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEXT .....	9
Seção VII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NPG.....	9
Seção VIII DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NEST.....	9
Seção IX DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP .....	10
Seção X DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD .....	10
Seção XI DO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL – NSUST .....	10
<b>CAPÍTULO V DA MONITORIA.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I DO ENSINO .....</b>	<b>11</b>
Seção I Dos Cursos .....	11
Seção II Da Estrutura dos Cursos .....	11
<b>CAPÍTULO II DA PESQUISA .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III DA EXTENSÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E A DISTÂNCIA .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO III DA MATRÍCULA .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR .....</b>	<b>17</b>
Seção I Da Avaliação nos Cursos na Modalidade Presencial .....	17
Sub-Seção I Da Adaptação .....	21
Seção II Da Avaliação nos Cursos na Modalidade a Distância .....	21



<b>CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS .....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>25</b>
Seção I DA SECRETARIA ACADÊMICA .....	25
Seção II DA SECRETARIA FINANCEIRA .....	25
<b>TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....</b>	<b>27</b>
<b>TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>28</b>

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a simple, stylized mark, while the one on the right is more complex and cursive.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
REGIMENTO GERAL

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Bauru, quanto aos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Parágrafo único.** Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de seu próprio regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

**TÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 2º** A estrutura organizacional dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru obedece ao seguinte funcionamento:

- I - o Conselho Universitário - CONSU reúne-se, ordinariamente, no início ou final de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes;
- II - a Diretoria do Centro Universitário, através de seus representantes, o Diretor-Geral e o Diretor-Ajuno, assim como, o preposto da Mantenedora são representantes natos do Conselho Universitário – CONSU, sendo o Diretor-Geral ou Diretor-Adjunto, Presidente deste Conselho Universitário;
- III - as convocações do Conselho Universitário – CONSU, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE são feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a respectiva pauta, salvo nos casos de grave ocorrência, quando é dispensado o prazo;
- IV - implica a perda do mandato no caso de ausência, por motivos não aceitos como justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;
- V - as reuniões dos órgãos colegiados realizam-se com a presença da maioria simples de seus representantes, assim como, as suas decisões;
- VI - das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado de Curso;
- VII - da decisão do Colegiado de Curso, sendo matéria de natureza didático-pedagógica ou matéria de natureza administrativa ou disciplinar, cabe recurso ao CONSU no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII - da reunião é lavrada ata, lida e assinada pelo secretário “ad hoc” e seu Presidente, acompanhado da relação de presença.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário – CONSU não pode reunir-se na



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

ausência de seu Presidente ou de representante por ele indicado, salvo hipótese do item I deste artigo.

**Art. 3º** É facultado a Diretoria pedir reexame de decisão do Conselho Universitário - CONSU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião em que tiver sido aprovada, convocando nova reunião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apreciação do pedido.

**Parágrafo único.** Para a rejeição do pedido de reexame, exige-se a maioria simples dos votos de seus representantes.

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

#### Seção I Do Conselho Universitário

**Art. 4º** O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior em matéria normativa, deliberativa, recursal e consultiva, tem sua composição e atribuições definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

**Art. 5º** As decisões do Conselho Universitário – CONSU são formalizadas por Resoluções, Portarias ou Atos Normativos, subscritas pelo seu Presidente.

#### Seção II Da Diretoria

**Art. 6º** A Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende a execução de todas as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares, tem suas funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

**Parágrafo único** - A Diretoria, na pessoa do Diretor-Geral ou do Diretor-Adjunto, poderá convocar os Docentes do CEUB para reunião de cunho administrativo, pedagógico ou didático.

**Art. 7º** As decisões da Diretoria são formalizadas por Portarias, Resoluções ou Atos Normativos.

#### Subseção I Da Diretoria-Adjunta

**Art. 8º** A Diretoria-Adjunta terá seus atos validados quando não contrariados pela Mantenedora e/ou Diretoria-Geral.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

#### Seção I Do Colegiado de Curso



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**Art. 9º** A coordenação didática de cada curso de graduação está a cargo de um Colegiado de Curso, e de acordo com o Estatuto do Centro Universitário de Bauru é constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente, por mais 4 (quatro) professores que integram o respectivo curso, e por 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso e indicado pelo órgão de representação estudantil.

**§ 1º** - No que pertine a cada representante componente do Colegiado de Curso, observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

**§ 2º** - Caso o órgão representativo dos discentes não esteja em atividade/funcionamento, a escolha se dará por eleição entre os representantes de turma/série de cada curso, convocada pela Diretoria.

**§ 3º** - O funcionamento do Colegiado de Curso poderá ser disciplinado por portaria regulamentar específica.

### Seção II

#### Do Núcleo Docente Estruturante de Curso

**Art.10** - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, responsável pela gestão acadêmica de curso de graduação, com atribuições consultivas, propositiva e de assessoria em matéria de natureza acadêmica eco-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso, assim como, da grade curricular e planos de ensino do plano curricular dos respectivos cursos.

**Parágrafo único.** O NDE será disciplinado e constituído de acordo com a legislação educacional vigente.

### Seção III

#### Da Coordenadoria de Curso

**Art. 11** - A Coordenadoria de Curso, responsável pela integração didática e administrativa do curso é exercida por um Coordenador, indicado pela Diretoria e homologado pela Mantenedora, dentre os professores que atuam no curso, para as funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru, sendo subordinado diretamente à Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 12** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pela autoavaliação do Centro Universitário de Bauru, é constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

**Parágrafo único.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável por planejar, organizar, coordenar e aplicar o processo de autoavaliação interna no âmbito da Instituição Superior de Ensino, observando as diferentes dimensões, com atribuições em regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas com base nas diretrizes da referida Lei.



www.ite.edu.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
REGIMENTO GERAL

**CAPÍTULO IV**  
**DOS NÚCLEOS**

**Art. 13** - As unidades Organizacionais de apoio à administração superior e acadêmica do Centro Universitário de Bauru serão compostas dos seguintes Núcleos:

- I. NPJU – Núcleo de Prática Jurídica;
- II. NAC – Núcleo de Atividades Complementares;
- III. NTCC – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. NIPE – Núcleo de Integração e Pesquisa;
- V. NIC – Núcleo de Iniciação Científica;
- VI. NEXT – Núcleo de Extensão;
- VII. NPG – Núcleo de Pós-Graduação;
- VIII. NEST – Núcleo de Estágio;
- IX. NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- X. NEaD – Núcleo de Educação a Distância.
- XI. NSUST – Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental

**Art. 14** - Os Núcleos de apoio, vinculados diretamente a diretoria do CEUB, serão disciplinados por regulamentação própria, aprovado pelo CONSU e homologado pela Mantenedora.

**§ 1º** - As atividades dos Núcleos de apoio ficarão sob responsabilidade de um Supervisor, podendo ser um Docente ou Técnico-Administrativo do Centro Universitário de Bauru, indicado pela Diretoria e homologado pela Mantenedora.

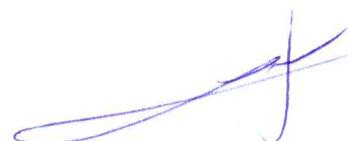
**§ 2º** - A Supervisão dos Núcleos de apoio à administração superior e acadêmica subordina-se diretamente a Diretoria do CEUB, com suas atividades, alinhadas à Coordenadoria de Cursos, possui mandato de até dois anos, permitindo a recondução, mediante homologação da Mantenedora.

**§ 3º** - Nos cursos que tenham características acadêmicas especiais, em razão de suas peculiaridades, poderá haver um Auxiliar de Supervisor de Núcleo, indicado pela Diretoria e homologado pela Mantenedora.

**Seção I**  
**DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJU**

**Art. 15** - O Núcleo de Prática Jurídica, órgão de natureza multidisciplinar, subordina-se diretamente à Diretoria do CEUB, alinhado com a Coordenação do Curso de Direito, é responsável pelas atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial do curso de Direito, assim como, com as atividades do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Direito, desenvolvido em conformidade, em ambos os casos, com a diretriz curricular e as normas da regulamentação própria.

**Parágrafo único.** As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.



7



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE  
REGIMENTO GERAL

**Seção II**  
**DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NAC**

**Art. 16** - O Núcleo de Atividades Complementares é o órgão de natureza multidisciplinar, com objetivo de proporcionar aprimoramento pessoal e profissional, subordina-se à Diretoria do CEUB, alinhado com a Coordenação de Curso, o qual, é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das Atividades Complementares exigidas para conclusão dos cursos de graduação, de acordo com regulamento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

**Seção III**  
**DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – NTCC**

**Art. 17** - O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso é o órgão de natureza multidisciplinar, com objetivo principal de fornecer suporte e orientação necessária para o desenvolvimento do trabalho final de conclusão de curso, subordina-se a Diretoria do CEUB, alinhado com a Coordenação do Curso, o qual, é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e das Atividades de Final de Curso – AFC, conforme estabelecido e exigido nos cursos de graduação, de acordo com regulamento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

**Seção IV**  
**DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E PESQUISA – NIPE**

**Art. 18** - O Núcleo de Integração e Pesquisa é um órgão complementar de natureza técnico científica, concebido para exercer a interface do Centro Universitário de Bauru com a comunidade, para o desenvolvimento de pesquisas em programas interdisciplinares, nas atividades de monografias ou artigos científicos destinados ao Trabalho de Conclusão de Curso, para as atividades de prestação de serviços em geral, ou ainda, nos trabalhos destinados a publicação, na produção e divulgação do conhecimento científico.

**Parágrafo único.** Os projetos e atividades do Núcleo de Integração e Pesquisa serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

**Seção V**  
**DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – NIC**

**Art. 19** - O Núcleo de Iniciação Científica é um órgão de natureza acadêmica e caráter interdisciplinar, que busca veicular e incentivar a produção científica de modo a proporcionar aos acadêmicos uma visão abrangente, além de fomentar o universo da pesquisa e da emancipação do conhecimento tematizado nas disciplinas desenvolvidas durante o curso.

**Parágrafo único.** As atividades do Núcleo de Iniciação Científica serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

### Seção VI DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEXT

**Art. 20** - O Núcleo de Extensão tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades, ações, projetos ou programas de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, interagindo com a comunidade interna e externa do CEUB.

**Parágrafo único.** As atividades, ações, projetos ou programas do Núcleo de Extensão, exigidas para conclusão dos cursos de graduação, serão disciplinados por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

### Seção VII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NPG

**Art. 21** - O Núcleo de Pós-Graduação integra cursos de Mestrado e Doutorado, além dos programas de capacitação Lato-Sensu no âmbito da Especialização (usualmente denominados MBAs e LLMs) e programas de aperfeiçoamento, formação específica, executiva e extensão universitária oferecido pelo Centro Universitário de Bauru.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Pós-Graduação, conforme categoria, será disciplinado por regimento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

### Seção VIII DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NEST

**Art. 22** - O Núcleo de Estágio é um órgão que visa ao treinamento prático, o aperfeiçoamento técnico-cultural e o desenvolvimento das habilidades do alunado voltadas ao mercado de trabalho, assim como, ser um agente de integração entre as organizações e o Centro Universitário de Bauru, identificando e orientando futuros talentos e ações centralizadas na empregabilidade, no empreendedorismo e na formação profissional.

**§ 1º** - O Núcleo de Estágio supervisionará e orientará ainda, nas ações e atividades do Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico de cada Curso, assim como, podendo auxiliar na supervisão das atividades da Empresa Júnior, sendo disciplinado por regulamento próprio, a ser aprovado e homologado pelo CONSU.

**§ 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, vinculado ao NEST, exigido para conclusão do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá como responsável o próprio Coordenador do respectivo Curso, sendo auxiliado, no controle, acompanhamento, execução e finalização das atividades, pelo Supervisor do NEST.

**§ 3º** - O NEST tem finalidade de articular os programas de TRAINEE, assim como, as atividades de estágio curricular na modalidade presencial, obrigatória e não obrigatória, de acordo com a Legislação vigente, conforme determinação das diretrizes curriculares dos cursos de ensino superior, conforme modalidade e área de ensino e ainda, em concordância com o Projeto Pedagógico de cada Curso de ensino superior, oferecido pelo CEUB.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

### Seção IX DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP

**Art. 23** - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é o órgão de natureza multidisciplinar, que proporciona atividades de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (discente e docente) visando atividades que favoreçam o aprimoramento constante do processo do ensino/aprendizagem e das relações sociais da IES.

**Parágrafo único** – As atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

### Seção X DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEaD

**Art. 24** - O Núcleo de Educação a Distância é um órgão de natureza multidisciplinar, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos cursos superiores na modalidade a distância.

**Parágrafo único** – As atividades do Núcleo de Educação a Distância serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

### Seção XI DO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL – NSUST

**Art. 25** - O Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental é um órgão de que visa cultivar uma cultura de responsabilidade socioambiental, fomentando a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas do conhecimento e fortalecendo o papel fundamental na construção de um futuro mais sustentável, além de procurar encontrar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

**Parágrafo único** – As atividades e ações do Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

## CAPÍTULO V DA MONITORIA

**Art. 26** - A Monitoria tem por finalidade e objetivo auxiliar a docência nas atividades de cunho acadêmico exercidas pelos discentes regularmente matriculados no Centro Universitário de Bauru, assim como, nas atividades de integração entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

**§ 1º** - Cada curso de Graduação oferecido pelo CEUB poderá criar a monitoria acadêmica, a qual ficará subordinada ao Coordenador do respectivo Curso e será disciplinada por regulamentação própria, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.

**§ 2º** - Os cursos ou programas da Pós-Graduação poderão criar também, monitoria acadêmica, a qual, ficará subordinada a seu Coordenador e será disciplinada por regulamentação específica, homologado pelo CONSU.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

### TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DO ENSINO

##### Seção I Dos Cursos

**Art. 27** - O Centro Universitário de Bauru ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, formação específica e educação continuada.

**Art. 28** - O(s) curso(s) de graduação, presencial e a distância, próprio aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido indispensável classificação em Processo Seletivo, destinam-se a formação acadêmica e profissional de nível superior, presenciais, semipresenciais ou a distância.

**Art. 29** - Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado (Stricto Sensu), cursos de nível Especialização (Lato Sensu), aperfeiçoamento, formação específica e outros, são abertos a candidatos graduados em cursos superiores e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 30** - Os cursos de extensão ou aprimoramento, satisfeitos os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à atualização e aprimoramento de conhecimentos e divulgação de técnicas especializadas, visando à inclusão da comunidade.

##### Seção II Da Estrutura dos Cursos

**Art. 31** - A matriz curricular do(s) curso(s) de graduação, presenciais, semipresenciais e a distância, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais, é constituída pelas disciplinas de cunho teórico e prático, com periodicidade em regime semestral e/ou anual, com as respectivas cargas horárias, duração total e tempo de integralização.

**§ 1º** - A carga horária total dos cursos de graduação oferecidos pelo CEUB, é definida com a indicação dos atos legais, conforme legislação do ensino superior vigente.

**§ 2º** - A integralização curricular, deverá ser informada no Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos de graduação oferecidos pelo CEUB.

**§ 3º** - A carga horária dos cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu), nível Especialização (Lato Sensu), são definidas conforme Legislação Educacional vigente, podendo ser distribuídas em disciplinas ou em módulos, caracterizadas pelo número de créditos.

**§ 4º** - A matriz curricular dos curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu, poderá ser constituída em disciplinas ou módulos, com periodicidade semestral ou modular, obedecendo a legislação educacional vigente para tal finalidade.

**Art. 32** - Compreende-se por disciplina ou módulo o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondente a um programa de estudos e atividades e, assim, se desenvolve em determinado número de horas distribuídas ao longo de um período letivo semestral ou anual.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

§ 1º - A matriz curricular de cada curso de graduação, com a respectiva carga horária é proposta pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, aprovada e homologada pelo CONSU.

§ 2º - No plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE, deverá constar de: ementa, objetivos, metodologia de ensino, critérios de avaliação, conteúdo programático, além da bibliografia básica e complementar.

§ 3º - A duração de uma aula é de 50 minutos.

§ 4º - É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 5º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, com exceção nos programas de educação a distância.

**Art. 33** - A integralização curricular dos cursos de graduação, fixada nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, conforme disciplinado na Legislação Educacional vigente, é feita pelo sistema de créditos, por meio de matrícula por disciplina, atendidos os requisitos e pré-requisitos, se necessário.

§ 1º - A cada disciplina, dos curso de Graduação, modalidade presencial, independentemente do regime semestral ou anual é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 18 (dezoito) aulas no regime semestral e 36 (trinta e seis) no regime anual, sendo esses créditos, sem fracionamento, concedidos ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º - O sistema de requisitos e pré-requisitos, caso seja necessário, é regulamentado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º - Em cada período letivo, o aluno não poderá matricular-se em disciplinas, cujo total da carga horária semanal seja superior a 30 (trinta) aulas.

§ 4º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas vigente dos sistemas de ensino superior.

§ 5º - O Centro Universitário de Bauru, quando da divulgação dos critérios de seleção, torna público as condições de oferta dos Cursos, em que constarão as seguintes informações: os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-las.

§ 6º - Ao corpo discente poderá ser disponibilizado um Manual do Aluno, com objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de Graduação, quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e disciplinar do Centro Universitário de Bauru.

### CAPÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 34** - A pesquisa fomentada e desenvolvida em diversas modalidades é objeto do Núcleo de Integração e Pesquisa – NIPE e do Núcleo de Iniciação Científica - NIC.

**Art. 35** - O Centro Universitário de Bauru incentiva a pesquisa e o espírito científico, concedendo auxílio para a execução de projetos específicos nas diversas áreas do



www.ifb.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

conhecimento, de bolsas especiais, proporcionando formação de pessoal, promovendo congressos e eventos, de intercâmbio com outras instituições de Ensino Superior e divulgando os resultados obtidos.

### CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

**Art. 36** - As atividades de extensão, vinculados ao Núcleo de Extensão, articulados com o ensino, pesquisa e ações com a comunidade em geral, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, são disciplinados por regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

**Art. 37** - Cada atividade de extensão, obedece ao planejamento inerente ao tema, em que se estabelecem as condições de funcionamento e execução, objetivo específico, prazo determinado e as exigências para obtenção do certificado, observadas as peculiaridades no projeto de cada curso.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E A DISTÂNCIA

**Art. 38** - Os cursos de educação continuada e a distância tem regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário, de acordo com as diretrizes, definidas pelo poder público federal, pelas resoluções complementares dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário de Bauru e pela legislação educacional vigente.

### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 39** - O ano letivo, independente do ano civil, tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, constituindo-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados ao exame final.

**§ 1º** - O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação vigente, bem como para cumprimento do conteúdo programático e a carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina ou módulo.

**§ 2º** - Durante e/ou entre os períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas.

**§ 3º** - As atividades de que trata o parágrafo anterior devem constar no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário de Bauru.

**§ 4º** - As atividades dos cursos de graduação são definidas no Calendário Acadêmico, no qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, início e término do período letivo, dos períodos de realização das avaliações de desempenho escolar e da data final para trancamento de matrícula.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
**REGIMENTO GERAL**

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 40** - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso, observados os requisitos no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

**§ 1º** - A Diretoria cabe designar a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

**§ 2º** - Do Edital do Processo Seletivo, devem constar os cursos oferecidos conforme modalidade e regime, com as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, à data de realização do prova e respectivos horários ou outras formas de processo seletivo, os critérios de classificação de desempenho e demais informações úteis ao candidato.

**Art. 41** - O Processo Seletivo, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, sendo obrigatória, para fins de classificação, uma prova de redação.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário de Bauru pode realizar prova de habilidade específica no Processo Seletivo, para quaisquer dos cursos oferecidos, assim como utilização dos resultados obtidos no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, na forma proposta pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

**Art. 42** - A classificação para a matrícula do candidato faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos para o curso de sua opção, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo Processo Seletivo, inclusive no formato agendado e, ainda ocorrendo a existência de vagas nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, serão admitidos, para preenchimento, os portadores de diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido pelo órgão governamental competente para tal finalidade.

**CAPÍTULO III**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 43** - A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso e de vinculação do alunado ao Centro Universitário de Bauru.

**Art. 44** - O ato de matrícula, estabelecido entre o Centro Universitário de Bauru e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços, das normas financeiras fixadas pela Mantenedora e das normas aprovadas pelo CONSU.

**Art. 45** - É concedido o trancamento de matrícula para efeito temporário de interrupção dos estudos, mantendo o aluno a sua vinculação ao Centro Universitário de Bauru e, ainda, o seu direito à renovação de matrícula.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**§ 1º** - O trancamento é concedido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo ultrapassar a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

**§ 2º** - É vedada a concessão de trancamentos imediatamente consecutivos ou trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos.

**§ 3º** - O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do curso.

**§ 4º** - O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

**§ 5º** - No período de matrícula, estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno poderá solicitar o trancamento, observada a sua regularidade escolar e o prazo estabelecido para tal finalidade.

**Art. 46** - Nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Bauru, o discente deve proceder à renovação de sua matrícula, sob pena de perda do direito à vaga no curso e conseqüentemente a perda de seu vínculo com o Centro Universitário de Bauru.

**§ 1º** - A matrícula poderá ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme regime acadêmico adotado, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**§ 2º** - O requerimento de renovação da matrícula será obrigatoriamente instruído com a adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado do comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva parcela de anuidade ou semestralidade e quitação de eventual débito existente, relativamente a período letivo pretérito.

**§ 3º** - Ressalvado o disposto no art. 45 e parágrafos, a não renovação da matrícula implica automaticamente no abandono do curso e desvinculação do discente no curso do Centro Universitário de Bauru.

**Art. 47** - É concedida alteração de matrícula, ou seja, a inclusão e exclusão de disciplinas, a requerimento do aluno, para ajuste de matrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Art. 48** - Ao discente que abandonar o curso, desde que não superado em até 4 (quatro) períodos ou 2 (dois) anos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, obedecendo ao número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente, submetendo-se a um novo processo de ingresso e ao sistema de aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único.** O discente que perder o vínculo com o Centro Universitário de Bauru, poderá renová-lo, prestando e obtendo aprovação em um novo processo seletivo, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos, na matriz curricular vigente, com base nas disciplinas cursadas e aprovadas e ao prazo de integralização do curso.

**Art. 49** - Quando da ocorrência de vagas, o Centro Universitário de Bauru poderá abrir matrícula nas disciplinas de seu(s) curso(s), a aluno não regularmente matriculado, que demonstre capacidade de cursá-las com possibilidade de proveito.

**Art. 50** - Na hipótese de alteração da matriz curricular e consequente extinção de disciplina (s), o discente que estiver cursando ou retornando a matriz curricular anterior, deverá matricular-se em outra disciplina integrante da nova matriz, podendo ser indicada pelo Coordenador de Curso ou pelo Secretário Acadêmico, para integralização da carga horária exigida no curso vinculado.

**Parágrafo único.** Quando da alteração da matriz curricular ocorrer modificação na carga horária e/ou alteração na ordem da série da disciplina oferecida, o discente deverá matricular-se na disciplina equivalente e integrante da nova matriz curricular, independente da carga horária ou da série exigida para integralização curricular do curso.

**Art. 51** - É nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 52** - O Centro Universitário de Bauru, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de discente com situação regular perante a Instituição de Ensino Superior de origem, proveniente de curso idêntico ou afim aos seus, mantido por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, observado o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**§ 1º** - A transferência "ex-offício" será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino superior, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou ainda, seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

**§ 2º** - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas e o resultado de aproveitamento escolar.

**Art. 53** - O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

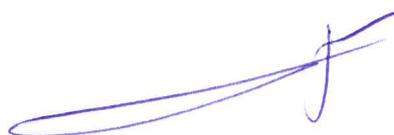
**Art. 54** - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares são determinados na formadas normas fixadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Coordenador de Curso ou Secretário Acadêmico e/ou ainda, se necessário, o professor da disciplina, observada a legislação pertinente.

**§ 1º** - O Colegiado de Curso poderá regulamentar as atividades dos programas conveniados entre o CEUB e os órgãos governamentais e não governamentais.

**§ 2º** - Os aproveitamentos de estudos em disciplinas oriundas do ensino Técnico serão disciplinas por portaria própria da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 55** - Enquanto não for deferido o aproveitamento de estudos, o discente deve cursar normalmente a disciplina em processo de análise.

**Art. 56** - São concedidas transferências internas ou externas, no caso de existência de vagas, para discentes devidamente matriculados nos cursos afins oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, desde que obedecidas às normas fixadas pelos órgãos competentes e a legislação educacional vigente.





www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**Parágrafo único.** As solicitações de transferências, mediante a requerimento, serão analisadas e deferidas pelo secretário acadêmico, obedecendo a legislação vigente

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

#### Seção I

#### Da Avaliação nos Cursos na Modalidade Presencial

**Art. 57** - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e a promoção dependerá da frequência e do aproveitamento escolar.

**§ 1º** - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, incumbindo à Secretaria Acadêmica utilizar meio adequado para sua verificação, registro e divulgação aos alunos.

**§ 2º** - O abono de faltas é disciplinado de acordo com a Legislação Educacional vigente, podendo a Diretoria, regularizar as atividades ou procedimentos por meio de Portaria ou Ato Normativo.

**Art. 58** - O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas verificações de aprendizagem, no exame final, nos exercícios e desafios escolares, nos trabalhos em grupo ou individual, projetos, relatórios, seminários e demais atividades programadas no plano de ensino.

**Art. 59** - Os resultados obtidos nas verificações de aprendizagem e nos exercícios ou atividades avaliativas escolares, dos cursos de modalidade presencial, visando à avaliação progressiva e contínua do aproveitamento dos discentes, em cada período letivo, será de:

- a) obrigatoriamente, de provas escritas, obedecendo ao calendário acadêmico geral, em número de 1 (uma), se a disciplina for de regime semestral, denominada P1 e de 2 (duas), se a disciplina for regime anual, denominadas P1 e P2.
- b) avaliação realizada pelo docente de cada disciplina, em atividades avaliativas programadas, durante o período letivo, sendo aplicado em sala de aula ou não, podendo ser no formato de prova escrita, individual ou em grupo, presencial ou virtual, ou ainda, ser aplicado trabalhos escritos, exercícios de fixação, seminários, desafios, na forma individual ou grupos e outras formas de avaliação definidas, pelo docente, no plano de ensino.
- c) 1 (um) exame final, na forma escrita, se necessário.

**§ 1º** - A nota da prova escrita (item "a") deverá ser no mínimo 50% do total da nota de aproveitamento, ou seja, pode utilizar peso mínimo de 5 (cinco) pontos.

**§ 2º** - O exame final, realizado no final do respectivo período letivo, conforme regime, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto de conteúdos ministrados na disciplina e consta obrigatoriamente de avaliação escrita.

**§ 3º** - Compete ao docente de cada disciplina, elaborar as avaliações de aprendizagem e as demais atividades avaliativas, bem como, definir os conteúdos destas verificações e julgar-lhes os resultados.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
REGIMENTO GERAL

**Art. 60** - Os resultados obtidos nas verificações de aprendizagem das disciplinas no formato EAD, dos cursos de modalidade presencial, visando à avaliação progressiva e contínua do aproveitamento dos discentes, em cada período letivo, serão obrigatoriamente, de duas provas escritas e no formato presencial, denominadas P1 e P2, obedecendo ao calendário acadêmico.

**§ 1º** - A composição das notas regimentais de aproveitamento escolar, das referidas disciplinas no artigo 60, será pela média aritmética, entre as provas (P1 e P2), durante cada período letivo, para tal finalidade.

**§ 2º** - O exame final, realizado no final do respectivo período letivo, visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto de conteúdos abordados na disciplina e consta obrigatoriamente de avaliação escrita, podendo compreender todos assuntos abordados no período letivo de cada disciplina.

**Art. 61** - A composição da nota regimental de aproveitamento (avaliações) escolar, dos cursos de modalidade presencial, em cada disciplina, no período letivo, obedecerá a seguinte condição:

- I. As disciplinas, em regime anual, é a média aritmética simples das 2 (duas) notas de aproveitamento, fornecidas pelo docente, como resultado das verificações da aprendizagem, incluindo a prova escrita (item “a” do artigo 59) e os exercícios escolares ou atividades avaliativas específicas (item “b” do artigo 59), para tal finalidade.
- II. As disciplinas, em regime semestral, é nota de aproveitamento única fornecida pelo docente, como resultado final das verificações de aprendizagem, compreendendo a prova escrita (item “a” do artigo 59) e os exercícios escolares ou atividades avaliativas específicas (item “b” do artigo 59), realizadas para tal finalidade, durante o período letivo.

**§ 1º** - A composição das notas regimentais de aproveitamento escolar, seja para disciplina em regime anual ou semestral, será pela somatória da nota da prova escrita (item “a” do artigo 59) e das atividades avaliativas (item “b” do artigo 59) realizadas, durante cada período letivo, para tal finalidade.

**§ 2º** - As notas regimentais de aproveitamento escolar das disciplinas, a serem inseridas no sistema acadêmico, independente da modalidade, são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se apenas o fracionamento em 0,5 (meio) ponto.

**§ 3º** - Entende-se por média aritmética simples nas disciplinas em regime anual, o resultado das duas notas regimentais obtidas (P1 e P2), dividido pelo número 2 (dois).

**§ 4º** - É facultado ao professor atribuir nota 0 (zero) no todo ou em parte da prova, ou ainda, das atividades avaliativas, realizadas pelo aluno, quando constatado o emprego de qualquer meio fraudulento.

**§ 5º** - As disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, as avaliações regimentais poderão ser através de provas escritas, agendadas pela secretaria acadêmica, conforme o número de avaliações exigidas no regime e modalidade do respectivo curso.

**§ 6º** - As disciplinas em dependência por frequência, deverá seguir as exigências regulares e regimentais das avaliações e de frequência.



**§ 7º** - A nota de aproveitamento escolar relativo ao Núcleo de Prática Jurídica, ao Trabalho de Conclusão de Curso, do Estágio Curricular Supervisionado, das Atividades de Final de Curso, do Projeto de Sistemas e do Projeto Integrado, assim como, da disciplina de Empreendedorismo e Plano de Negócio, Metodologia da Pesquisa, e outras disciplinas de cunho específico, dada a sua natureza e particularidade das atividades pedagógicas em cada curso, serão disciplinadas por regulamento ou portaria própria.

**§ 8º** - É facultado ao professor estabelecer padronização na apuração do resultado nas atividades avaliativas (item “b” do artigo 59), inclusive integrar a participação do aluno, em sala de aula, na composição da avaliação.

**Art. 62** - O aluno poderá realizar somente uma avaliação substitutiva (item “a” do artigo 59 e § 1º do artigo 60), na forma escrita, de cada disciplina do plano curricular, independente do regime e da modalidade, ao final do período letivo, podendo compreender toda matéria lecionada no período.

**§ 1º** - O aluno que, não realizar a avaliação escrita (item “a” do artigo 59 e § 1º do artigo 60) na data programada, poderá fazer a devida avaliação substitutiva, ao final do período letivo, conforme o regime da disciplina, na data e horário estabelecido e divulgado no calendário acadêmico.

**§ 2º** - Só é permitida a realização de uma avaliação substitutiva em cada disciplina, independente do regime e da modalidade.

**§ 3º** - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de comparecer à avaliação substitutiva, agendada pela Secretaria Acadêmica, não tem direito a nenhuma outra oportunidade.

**§ 4º** - A avaliação substitutiva das atividades avaliativas (item “b” do artigo 59), utilizadas na composição da nota de aproveitamento e desenvolvidas durante o período letivo, deverá ser disciplinada pelo próprio docente de cada disciplina.

**§ 5º** - A avaliação substitutiva (item “a” do artigo 59) de final do período letivo, poderá ser retirada pelo aluno, na Secretaria Acadêmica, devendo contudo, eventual pedido de revisão ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da nota.

**Art. 63** - O docente deverá registrar a nota regimental no sistema acadêmico vigente do Centro Universitário de Bauru e entregar ao respectivo discente, a prova corrigida, com a nota atribuída e eventuais explicações sobre o processo de correção.

**§ 1º** - No caso das verificações de aprendizagem regimental (item “a” do artigo 59), da avaliação substitutiva (artigo 62) e do exame final, observado o regime de integralização da disciplina (seja no regime semestral ou anual), o prazo de divulgação das devidas notas, será de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

**§ 2º** - O exame final de cada período letivo e avaliação substitutiva de final do ano letivo, deverá ser entregue a secretaria acadêmica, pelo docente, após correção e divulgação do resultado, no sistema acadêmico vigente.

**Art. 64** - Na ocasião da devolução da prova, quando for o caso, o professor deverá esclarecer coletivamente à classe/turma, qual o critério adotado na correção, bem como deverá colocar-se à disposição para imediatos esclarecimentos individuais, inclusive com alteração da nota se constatado algum equívoco.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
REGIMENTO GERAL

**Art. 65** - Poderá ser concedida revisão das notas regimentais (item “a” do artigo 59 e § 1º do artigo 60), quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação. O pedido de revisão será endereçado ao professor mediante comprovante, e este terá até 7 (sete) dias, contados da data seguinte ao recebimento, para devolvê-lo à Secretaria Acadêmica, com fundamentação sobre a manutenção ou alteração da nota atribuída na disciplina de cada pedido.

**Parágrafo único.** Havendo discordância do resultado da revisão da avaliação, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência, a interposição de recurso ao Colegiado de Curso, que dará a decisão final.

**Art. 66** - Após o término da realização e divulgação das avaliações regimentais (item “a” do artigo 59; § 1º do artigo 60 e do exame final, se necessário), o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para reclamar da ausência de divulgação de qualquer nota sua atribuídas disciplinas de matrícula no período letivo, pelo professor da respectiva disciplina, no sistema acadêmico eletrônico vigente no CEUB, respeitado o disposto do artigo 62, 63 e parágrafos.

**Art. 67** - A nota final de cada disciplina, independente do regime e da modalidade, é o resultado da média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e a nota do exame final, se houver.

**Parágrafo único.** No cálculo de qualquer média, são abandonadas as frações inferiores a 5 (cinco) centésimos e arredondadas para um décimo as frações igual ou superior a 5 (cinco) centésimos.

**Art. 68** - Não poderá o aluno, sob pena de reprovação, ter a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades escolares.

**Parágrafo único.** Igualmente, será considerado reprovado, o aluno que não obtiver nota final 6 (seis) ou nota de aproveitamento escolar inferior a 4 (quatro).

**Art. 69** - Respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será considerado aprovado, o aluno que obtiver:

- I - **nota de aproveitamento escolar**, igual ou superior a 7 (sete), com dispensa de exame final;
- II - **nota final**, igual ou superior a 6 (seis), correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e o exame final.

**Art. 70** - O exame final, independente da modalidade e regime da disciplina, obrigatório ao aluno, cuja média aritmética simples no período seja, igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) é realizado logo após o término do período letivo, de acordo com calendário elaborado e divulgado pela Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o exame final, podendo ser atribuído a nota 0 (zero) ao aluno que não comparecer na data fixada pela Secretaria Acadêmica e conseqüentemente será considerado reprovado.

**Art. 71** - O aluno reprovado na disciplina por não ter alcançado a frequência mínima exigida, está obrigado a cursá-la novamente, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento escolar estabelecidas nos artigos anteriores, assim como nas exigências do art. 33 e parágrafos.



**Parágrafo único.** Em relação as disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, as avaliações regimentais poderão ser na forma escrita, conforme o número de avaliações exigidas no regime, sendo agendadas pela secretaria acadêmica, de acordo com o calendário acadêmico divulgado.

### Sub-Seção I Da Adaptação

**Art. 72** - Entende-se por Adaptação a disciplina não cursada na Instituição de Ensino Superior de origem e exigida pela estrutura curricular do curso oferecido pelo Centro Universitário de Bauru, assim como, a disciplina cursada e aprovada na Instituição de Ensino Superior de origem, porém com insuficiência de carga horária ou de conteúdos abordados, exigidos e comparados com o plano de ensino no curso do Centro Universitário de Bauru.

**Parágrafo único.** No plano de adaptação, observar-se-á a equivalência da área da disciplina, a carga horária e o plano de ensino das mesmas, bem como o prazo de integralização do curso e os demais componentes pedagógicos exigidos.

### Seção II Da Avaliação nos Cursos na Modalidade a Distância

**Art. 73** - Nos cursos de graduação da modalidade a distância, a avaliação do rendimento acadêmico, é realizada por disciplina, analisando o aproveitamento do aluno no desempenho das atividades avaliativas e, na nota obtida na avaliação, na forma presencial, no final do período letivo.

**Art. 74** - Na composição da avaliação por disciplina, no formato formativo, são considerados os seguintes critérios:

- a) Atividades avaliativas (AA), no limite de até 50% (cinquenta por cento) da média final.
- b) Avaliação Presencial (AP), no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média final.

**§ 1º** - Na composição das atividades avaliativas (AA) são considerados: os quizzes, estudos de casos, exercícios, quickcases, desafios e outros trabalhos definidos pelo docente de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno deverá obedecer o prazo estabelecido pelo docente de cada disciplina em relação as atividades avaliativas programadas na composição da avaliação.

**§ 3º** - A composição da média final (MF) de aproveitamento das disciplinas serão realizadas por meio da seguinte expressão:  $MF = AA + AP$ .

**§ 4º** - O aluno que não realizar a **AP** na data agendada, poderá realizar a prova substitutiva mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

**Art. 75** - Para aprovação, o aluno deverá obter nota, igual ou superior a 7 (sete) na média final (MF) de cada disciplina.

**§ 1º** - O aluno que obtiver nota igual ou superior 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) na média final (MF) poderá realizar o Exame Final (EXF), de forma presencial.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
**REGIMENTO GERAL**

**§ 2º** - Para aprovação, após Exame Final, o aluno deverá obter a média igual ou superior a nota 6 (seis), correspondente à média aritmética simples entre a média final de aproveitamento e a nota do Exame Final.

**Art. 76** - O aluno que obtiver média final (MF) de aproveitamento, inferior a 4 (quatro) estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a exame final.

**Parágrafo único.** O aluno reprovado na disciplina, está obrigado a cursá-la novamente, sujeito às mesmas exigências na composição de avaliação, estabelecido no artigo 74 e parágrafos.

**Art. 77** - A frequência nos cursos oferecidos na modalidade a distância são determinados pelo acesso do aluno à plataforma vigente no CEUB, gerenciada pela Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ESTÁGIOS**

**Art. 78** - Os estágios curriculares supervisionados, vinculados ao NEST, obrigatórios para a conclusão de curso, conforme exigência das diretrizes curriculares de cada curso, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Art. 79** - Cada discente é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio curricular supervisionado, fixada respectivamente na matriz curricular de cada curso, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação, observação, levantamentos de informações, diagnósticos, elaboração de relatórios e avaliação de atividades, na forma aprovada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 80** - Os estágios curriculares supervisionados, exigido para integralização no plano curricular do curso, estabelecido no PPC, estão sob a responsabilidade do Coordenador do respectivo curso, a quem compete coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento e cumprimento das atividades correlatas, com apoio e assessoramento do NEST, na forma do regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU, observado as exigências e peculiaridades de cada curso de graduação.

**Art. 81** - As Atividades do estágio curricular não obrigatório e dos programas de TRAINEE, vinculados ao NEST, são aquelas não previstas na dinâmica curricular do curso de graduação, constituindo-se em opção pessoal de cada discente, objetivando no enriquecimento da formação profissional e pessoal.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 82** - O corpo docente é contratado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente.

**Art. 83** - São direitos e deveres do corpo docente:



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

- I elaborar, antes do início do ano e/ou período letivo, o plano de ensino de sua disciplina, obedecendo o disposto no artigo 31, parágrafo 2º, deste Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II desenvolver o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária, promovendo todo o esforço na consecução do processo ensino-aprendizagem;
- III Registrar no sistema acadêmico o plano de ensino de sua disciplina e o registro dos assuntos ministrados e estabelecidos no conteúdo programático, durante o período letivo, obedecendo o prazo de divulgação;
- IV organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes;
- V registrar no sistema acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, conforme sistemática estabelecida e nos prazos fixados;
- VI observar o regime disciplinar do Centro Universitário de Bauru e zelar pelo bom nome do mesmo, em todas as suas atividades, dentro e fora da Instituição de Ensino;
- VII elaborar e executar projetos de pesquisa, de extensão e outros, encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;
- VIII votar e ser votado para representante de seus pares nos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru;
- IX participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, dos cursos, treinamento e demais formas de promoção de seu desenvolvimento oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, bem como integrar comissões para as quais for designado;
- X atender as convocações estabelecidas pelo Colegiado de Curso e Conselho Universitário do Centro Universitário de Bauru;
- XI submeter-se às decisões emanadas dos órgãos colegiados deliberativos e executivos;
- XII ascender à categoria superior, na forma do Plano de Carreira Docente; e
- XIII exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento Geral ou que venham a ser estabelecidas pelo CONSU.

**Art. 84** - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

### CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 85** - São direitos e deveres do corpo discente:



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;
- II - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos órgãos auxiliares oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru;
- III - participar dos órgãos deliberativos do Centro Universitário de Bauru, segundo este Regimento Geral e a legislação em vigor;
- IV - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário de Bauru, de acordo com este Regimento Geral;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais, condizentes com a dignidade humana, os princípios e objetivos do Centro Universitário de Bauru fixados no seu Estatuto e neste Regimento Geral;
- VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário de Bauru;
- VII - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos ao Centro Universitário de Bauru e à Mantenedora, na forma por esta estabelecida;
- VIII - representar sua turma, quando indicado;
- IX - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino no Centro Universitário de Bauru;
- X - cumprir com suas obrigações relacionadas com a Biblioteca do Centro Universitário de Bauru; e
- XI - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos docentes e dirigentes educacionais.

**Art. 86** - Cessa o mandato do representante do corpo discente nos órgãos colegiados que:

- I. sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II. exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III. solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV. concluir o curso pelo qual foi indicado como representante;
- V. sofrer reprovação em dependência de disciplina, período ou ano letivo.

**Parágrafo único.** Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados, cabe ao Centro Acadêmico, a indicação de novo titular, que deve completar o mandato do substituído.

**Art. 87** - O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por seu estatuto, de acordo com a legislação vigente.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 88** - O corpo técnico-administrativo e de apoio, constituído por todos os empregados não docentes, tem a seu encargo os serviços e atendimento necessários ao adequado funcionamento das atividades do Centro Universitário de Bauru e suas funções definidas em normas próprias, gerenciadas pela Mantenedora.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário de Bauru zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como, oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus empregados.

#### Seção I DA SECRETARIA ACADÊMICA

**Art. 89** - A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução, controle e organização dos diversos aspectos, registros, guarda de documentação e apontamentos da vida acadêmica dos alunos dos cursos do Centro Universitário de Bauru, sendo ainda, responsável pela administração acadêmica em assessoramento aos assuntos didático-pedagógicos.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica poderá ter regulamentação própria, vinculada diretamente a Diretoria do Centro Universitário de Bauru.

#### Seção II DA SECRETARIA FINANCEIRA

**Art. 90** - A Secretaria Financeira é o órgão subordinado a Gestão Financeira da Mantenedora, auxiliando-a nos assuntos administrativos financeiros, desempenhando suas funções com o objetivo de promover a melhor comunicação e prestação do serviço público, para que o atendimento seja eficiente e corresponda às necessidades da comunidade acadêmica do Centro Universitário de Bauru e do público em geral.

### TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 91** - Aos integrantes da comunidade universitária, na forma deste Regimento Geral, cabe respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos representantes da comunidade.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário de Bauru repudia toda e qualquer forma de discriminação contra pessoa integrante da sua comunidade universitária, em consonância com a legislação vigente.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**Art. 92** - O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implica no cumprimento das regras constantes do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo.

**Art. 93** - Cometerá infração disciplinar o professor, o aluno ou o técnico-administrativo que, no ambiente acadêmico do Centro Universitário praticar atos definidos como crime ou contravenção penal, bem como, praticar ainda, atos que impliquem em violação:

- I - a integridade física ou moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- IV - a disciplina, subordinação e probidade; e
- V - agir com desídia no desempenho das funções.

**Art. 94** - São sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento, aplicável somente ao discente;
- V - demissão, sendo o infrator docente ou membro do corpo técnico-administrativo Centro Universitário.

**Art. 95** - Na aplicação das sanções disciplinares, deverá ser levada em consideração a primariedade do infrator, o dolo ou culpa e o valor ou utilidade dos bens atingidos.

**Art. 96** - A Diretoria é competente para aplicar, no que pertine ao discente, as sanções de advertência verbal, repreensão, suspensão e desligamento, observados os procedimentos deste Regimento Geral.

**Parágrafo único** - As sanções disciplinares somente serão aplicadas:

- I - a advertência verbal;
- II - a repreensão, após apuração sumária; e
- III - a suspensão e o desligamento de discente, após a sindicância ou processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.

### CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 97** - Ao professor, sem prejuízo das hipóteses de infrações presentes neste Regimento Geral, aplicar-se-á também aquelas previstas na legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo único.** Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**Art. 98** - A aplicação da pena de suspensão será precedida de sindicância, realizada no prazo de 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores, sendo um de cada categoria docente, designados pela Diretoria, assegurada ampla defesa.

**Art. 99** - Atento à gravidade da infração e havendo indício suficiente de autoria, a Diretoria poderá suspender preventivamente o infrator até 30 (trinta) dias.

**Art. 100** - Do ato que impuserem quaisquer das sanções previstas no art. 94, incisos I, II e III caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito devolutivo.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 101** - A aplicação de sanção disciplinar que implique suspensão ou desligamento será precedida de sindicância nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 92, determinado pela Diretoria, realizada em 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores titulares.

**§ 1º** - O infrator será cientificado, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa escrita e propor provas, competindo-lhe acompanhar a produção das provas e apresentar defesa final.

**§ 2º** - Do ato que impuser quaisquer das sanções previstas no art. 94, inciso III, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito suspensivo.

**Art. 102** - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno, permanecendo registrado apenas no sistema acadêmico.

**Parágrafo único.** A Diretoria será competente para determinar, de ofício ou a requerimento, o cancelamento das sanções previstas no art. 94, incisos I e II, se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 103** - Ao membro do corpo técnico-administrativo que cometerem quaisquer das infrações previstas neste Regimento Geral, aplicar-se-á as regras previstas na legislação trabalhista vigente.

### TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 104** - A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados pela secretaria acadêmica, sob presidência da Diretoria ou de seu representante.

**Parágrafo único.** Mediante requerimento, em dia e hora determinados pelo Secretário Acadêmico, facultado a presença da Diretoria ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

**Art. 105** - Os diplomas dos cursos de graduação são assinados por um dos representantes da Diretoria, Secretário Acadêmico e o discente.



www.ite.edu.br

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE REGIMENTO GERAL

**Art. 106** - Os diplomas de pós-graduação *Stricto-Sensu* são assinados por um dos representantes da Diretoria, Secretário Acadêmico e pelo discente.

**Art. 107** - Ao concluinte dos cursos de pós-graduação *Lato-Sensu*, aperfeiçoamento, formação específica e extensão expedem-se o respectivo certificado, conforme dispositivos da Legislação Educacional vigente.

**Art. 108** - O Centro Universitário de Bauru, após aprovação do CONSU, outorga títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito a docentes do Centro Universitário de Bauru que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou ao Centro Universitário de Bauru;
- III - Benemérito a personalidades notáveis, por sua contribuição ao Centro Universitário de Bauru.

**Parágrafo único.** A concessão destes títulos é feita por proposta pela Diretoria, após aprovação do CONSU, e são outorgados em solenidade pública.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 109** - O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Diretoria, da Mantenedora e 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, após homologação da Mantenedora.

**Art. 110** - Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora.

§ 1º - As taxas de atividades escolares estabelecidas, relativas à prestação de serviços individuais no interesse do aluno, devem compatibilizar-se com as despesas inerentes de manutenção e investimento no CEUB.

§ 2º - Os encargos educacionais inerentes ao trabalho escolar podem ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora e, em caso de atraso, com os ônus previstos na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo CONSU.

**Art. 111** - Ficam preservadas as matrizes curriculares vigentes dos cursos de Graduação e Pós- Graduação; da Faculdade de Direito de Bauru; da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, mesmo com a transformação do Centro Universitário de Bauru.



www.ite.edu.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE**  
REGIMENTO GERAL

**Parágrafo único.** As alterações das matrizes curriculares dos cursos, oferecidos pelo Centro Universitário, proposta pelo NDE do respectivo curso e analisadas pelo Colegiado de cada curso, serão realizadas mediante aprovação e homologação do CONSU.

**Art. 112** - Tendo em vista as particularidades de que se revestem o curso de Bacharelado de Ciências Aeronáuticas e do curso de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves vem assim, com intuito de atendimento à exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, fixar que esses respectivos cursos terão Regimento próprio em adequação com este Regimento Geral, aplicando as regras deste Regimento ao que couber.

**Art. 113** – Tendo em vista as peculiaridades e exigências dos tipos e programas de pós-graduação, ou seja, Lato Sensu e Stricto Sensu, o Nucleo de Pós graduação terá um regimento próprio, para cada tipo, aprovado e homologado pelo CONSU.

**Art. 114** - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação deste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSU, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

**Art. 115** - Ficam revogados os dispositivos que contrariem este Regimento Geral e o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

**Art. 116** - O presente Regimento Geral tem sua vigência a partir da data de alteração aprovada e homologada pelo Conselho Universitário – CONSU, revogada as disposições em contrário.

Bauru, 30 de abril de 2024.

Maria Helena Caligaris  
Diretora Geral

Tayon Soffener Berlanga  
Diretor-Adjunto